ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2025.
DE 18 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024 conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 11 da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

"(...).

Parágrafo Único: Os servidores efetivos que assumirem cargos em comissão poderão optar pela remuneração do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre este. O adicional também será considerado para fins de pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário do servidor.

(...)."

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2025.

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

*Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 1º Biênio da 9ª Legislatura.

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo valorizar e incentivar os servidores efetivos que ocupam cargos em comissão, assegurando-lhes uma compensação justa. A medida é necessária para evitar prejuízo financeiro ao servidor, garantindo-lhe a opção de manter a remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual previsto. Essa iniciativa promove equidade e estímulo aos servidores, uma vez que, ao assumirem cargos em comissão, ficam impedidos de receber qualquer outra comissão remunerada ou função gratificada, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

FABIANO DE QUIROZ SOBRAL
1º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Vice-Presidente

THAUANA PADILHA DE ARAÚJO
2º Secretário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar n° 004/2025; Súmula: " Altera dispositivos na Lei Complementar n° 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras previdências".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Assessor das Comissões	R$ 84.239,60	R$ 87.609,20	R$ 91.113,60
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R$ 84.239,60	R$ 19.846.315,86	0,42%
2026	R$ 87.609,20	R$ 20.056.686,81	0,44%
2027	R$ 91.113,60	R$ 20.251.234,68	0,45%

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024

Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

DEPARTAMENTO FINANCEIRO | **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no projeto de lei 004/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 18 de Março de 2025.

Leonardo de Paula Dias

1° Secretário